

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 168/2023

**Altera os arts. 70, 77 e 146, acresce o art. 148-B, todos da Constituição do Estado da Bahia, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos da Constituição do Estado da Bahia, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 70** -.....  
.....

XXII - Organização, garantias, direitos e deveres das Polícias Civil e Penal;  
.....” (NR)

“**Art. 77** -.....

I - fixação ou modificação dos efetivos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil e da Polícia Penal;  
.....” (NR)

“**Art. 146** - .....

§ 1º - Lei disciplinará a organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública cujas atividades serão concentradas em órgão único de administração, a nível de Secretaria de Estado, exceto quanto à Polícia Penal, que será vinculada ao órgão administrador do sistema penal estadual.  
.....” (NR)

“**Art. 148-B** - À polícia penal, vinculada ao órgão administrador do sistema penal estadual, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

**Parágrafo único** - A Polícia Penal é estruturada em carreira, cujo ingresso se dará através de concurso público.” (NR)

**Art. 2º** - O preenchimento do quadro da Polícia Penal do Estado da Bahia se dará através de concurso público e pela transformação dos cargos dos atuais Agentes Penitenciários, na forma da lei.

**Art. 3º** - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em